

Governo publica medidas urgentes para auxílio a exportadores

A fim de atenuar os efeitos das sobretaxas de até 50% que os EUA impuseram aos produtos brasileiros, o governo federal brasileiro publicou, em Edição Extra ao DOU de 13/08/2025, a Medida Provisória nº 1.309. A referida medida tenta reduzir esses efeitos por meio de crédito acessível, incentivos fiscais, seguro de crédito a exportadores, compras públicas emergenciais, proteção do emprego e articulação para diversificação de mercados.

Além destes, institui o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América dedicado a acompanhar os impactos e negociações, com efeito imediato e prazo de tramitação limitado. Como a instituição é de âmbito do Poder Executivo federal, deverá ser publicado ato normativo que disporá sobre a composição, as finalidades e suas competências.

As medidas beneficiam setores que exportam para os Estados Unidos afetados pelas novas tarifas norte-americanas, como, por exemplo, as empresas que dependem de financiamento ou seguro de crédito à exportação e empresas com dificuldades de acesso a crédito. Dentre os produtos impactados estão os alimentos (tais como *commodities* agrícolas), as bebidas, além de produtos automotivos e autopeças. Deste modo, ficam abertas compras públicas emergenciais de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos, ações de apoio a atividades e empresas exportadoras brasileiras e incentivos fiscais via drawback com a extensão dos prazos (importações isentas de imposto para uso em exportações), dentre outros.

Em relação ao regime especial de drawback, a Medida Provisória nº 1.309/2025 dispõe que os prazos de suspensão de tributos previstos nos atos concessórios do regime aduaneiro especial de drawback, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945/2009, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano. Essa prorrogação está condicionada a, por exemplo, que os compromissos de exportação para os Estados Unidos da América sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros, e que a data de termo

final das suspensões tributárias vinculadas ao ato concessório esteja compreendida entre **9 de julho** e **31/12/2025**, além de outras condições.

Além destes, a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos tratadas fica condicionada à apresentação à autoridade competente de:

- I. *"documento que ateste a intenção comercial, preexistente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória, de venda para os Estados Unidos da América dos produtos objeto dos compromissos de exportação assumidos no ato concessório; e*
- II. *contrato preexistente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória ou nota fiscal de venda do fabricante-intermediário para a empresa industrial-exportadora, exclusivamente na hipótese prevista no § 1º."*

O pacote emergencial de medidas, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.309/2025, tem caráter imediato e de urgência na aplicação, a fim de mitigar os impactos econômicos e sociais dessas sobretaxas.

Vale lembrar que, de acordo com a Constituição Federal, as Medidas Provisórias perderão sua eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, ou seja, mais **60 dias**.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **13/08/2025**.

Fonte: Aduaneiras

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL